



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 14/2018

Proposio : Projeto de Lei n 04/2018
Autoria : Executivo
Assunto : Dispe sobre a criao do Fundo Municipal de Educao e d outras providncias.

1

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuioes legais,

APROVA:

Art. 1. Fica criado o **Fundo Municipal de Educao – FME**, instrumento de captao e aplicao de recursos na implementao da poltica educacional pblica, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educao destinada  mesma.

Art. 2. Constituiro receitas do **Fundo Municipal de Educao – FME:**

I – Recursos provenientes das transferncias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educao;

II – Dotaoes oramentrias do Municpio e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exerccio;

III – Produto de convnios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Receitas de aplicaoes financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Pargrafo nico – Os recursos que compem o Fundo, sero depositados em conta especfica com a denominao – **Fundo Municipal de Educao**, em instituioes financeiras oficiais.

Art. 3. O FME ser regido pela Secretaria Municipal de Educao em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanas, atravs dos responsveis legais, Secretrios Municipais de Educao e de Finanas, sob a orientao do Conselho Municipal de Educao e do Conselho do FUNDEB.

Pargrafo nico:- O oramento do **Fundo Municipal de Educao – FME** integrar o oramento do municpio.

Art. 4. Cabem ao Secretrio Municipal de Educao as seguintes atribuioes:

I – Administrar o Fundo Municipal de Educao – FME e estabelecer polticas de aplicao dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educao e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realizao das aoes previstas no Plano Municipal de Educao de Guar;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educao o plano de aplicao a cargo do FME, em consonncia com o Plano Municipal de Educao e com a Lei de Diretrizes Oramentrias - LDO;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educao e Conselho do FUNDEB as demonstraes mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar  contabilidade geral do Municpio as demonstraes mencionadas no inciso anterior;

VI - Firmar convnios e contratos, inclusive de emprstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que sero administrados pelo FME.

2

Art. 5. Cabem ao Secretrio Municipal de Finanas as seguintes atribues:

I – Preparar as demonstraes mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educao e posteriormente ao Conselho Municipal de Educao e ao Conselho do FUNDEB;

II – Manter os controles necessrios  execuo oramentria do Fundo referente a empenhos, liquidao e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educao e do Conselho do FUNDEB:

- a) mensalmente, as demonstraes de receitas e despesas;
- b) anualmente, o balano geral do Fundo.

Art. 6. Os recursos do **Fundo Municipal de Educao – FME**, sero aplicados em:

I – Aquisio de material permanente e de consumo e de outros insumos necessrios ao desenvolvimento das aes aprovadas pelo Conselho Municipal de Educao;

II – Apoio e aperfeioamento dos instrumentos de gesto, planejamento, administrao e controle das aes, bem como do Plano Municipal de Educao e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educao;

III – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitao e aperfeioamento de recursos humanos necessrios  execuo do Plano Municipal de Educao e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educao para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nvel de escolaridade da populao;

IV – Democratizao da gesto da educao pblica e a superao das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanncia e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades dendices elevados de tais desigualdades;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educao, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educao, rgo da Administrao Pblica Municipal responsvel pela execuo da poltica da educao neste municpio.

Art. 7. Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas ser efetivado pelo **Fundo Municipal de Educao - FME**, de acordo com critrios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educao e apreciao do Conselho Municipal de Educao e do Conselho do FUNDEB.

Art. 8. As contas e os relatrios do gestor do **Fundo Municipal de Educao – FME**, sero submetidas  apreciao do Conselho



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Municipal de Educao e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sntetica e, anualmente de forma analtica ou ainda em consonncia com as legislaoes vigentes.

Art. 9. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 05 de junho de 2018.

3

Fabiana Junqueira Seribeli
Presidente

Regina Rodrigues Coelho
1 Secretria

Ablio Mateus Borges
2 Secretrio